



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal nº. 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

<https://paraisodonorte.atende.net> - e-mail: prefeiturarh@paraisodonorte.pr.gov.br

LEI Nº 632/2024.

Dá-se nova redação a Lei nº. 625/2024.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Inciso VIII, ao art. 5º da lei 625/2024:

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 2º - Dá nova redação ao Artigo 7º da Lei nº. 625/2024, e, acrescenta o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo Único. A fiscalização prevista no *caput* será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 3º - Dá nova redação ao Artigo 8º da Lei nº. 625/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 4 - Os demais artigos da Lei nº. 625/2024, permanecem inalterados.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paraíso do Norte, Pr., 16 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

Prefeito Municipal